

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, DE 2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, DE 2021

Estabelece os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

CD/22799.92063-00
|||||

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.090, de 30 de dezembro de 2021, a seguinte redação:

“Art. 2º São modalidades de transação aquelas realizadas por adesão, na cobrança de créditos contratados com o Fies até o segundo semestre de 2021 e cujos débitos estejam:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Medida Provisória é o de recuperar, o quanto possível, recursos relativos a financiamentos do antigo Fies. Entretanto, não se pode desconsiderar o dramático impacto na situação socioeconômica em muitos dos novos contratantes (a partir de 2018), decorrente da pandemia Covid-19. Para aqueles já em fase de amortização de seus contratos e que iniciaram seus contratos desde 2018, certamente é igualmente relevante e

CD/22799.92063-00
* C D 2 2 7 9 9 2 0 6 3 0 0 *



justo, para preservar a equidade de condições a todos os beneficiários do Fies, abrir a oportunidade de adesão às condições previstas na Medida Provisória.

Sala da Comissão, em 2 de fevereiro de 2022.

Deputado DENIS BEZERRA

CD/22799.92063-00
|||||



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denis Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD22799.92063-00>

CD22799.92063-00*